



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 78/2014 – SID 13.706.256-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
78/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO
PARANÁ, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **EDIR HAVRECHAKI**, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.706.256-9 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 78/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$4.660,00(quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$37.660,00(trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$33.00,00(trinta e três mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$4.660,00(quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **27 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.



CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”


CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Edir Havrechaki,
Prefeito de Palmeira.

/els